

INST.FED.DE EDU.DO AM/CAMPUS P. FIGUEIREDO

Aviso de Contratação 5/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
5/2026	158562-INST.FED.DE EDU.DO AM/CAMPUS P. FIGUEIREDO	JOAO BARBOSA GUIMARAES NETO	25/05/2026 14:42 (v 0.5)
Status	ASSINADO		

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
II - compra, inclusive por encomenda/Bens de consumo	15/2026	23443.001502/2026-91

1. AVISO

1. AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA (CHAMADA PÚBLICA)

001/2026

CONTRATANTE (UASG)

158562 – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo

OBJETO

Aquisição parcelada de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para o PNAE

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 116.149,21

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

18/05/2026

HORÁRIO DA FASE DE LANCES

[Não se aplica – Chamada Pública PNAE com preço previamente fixado em edital]

CRITÉRIO DE JULGAMENTO

Critérios de prioridade territorial (Resolução FNDE nº 04/2026) com preços fixados por item

TRATAMENTO FAVORECIDO ME/EPP/EQUIPARADAS

[SIM] (Exclusivo para Agricultura Familiar/Empreendedor Rural)

MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM

[NÃO]

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAZONAS – CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 001/2026

(Processo Administrativo nº 23443.001502/2026-91)

Torna-se público que o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas – Campus Presidente Figueiredo, por meio do Departamento de Administração e Planejamento, sediado na Av. Onça Pintada, 1308 – Bairro Galo da Serra – Presidente Figueiredo – AM, realizará **Contratação Direta via Chamada Pública, para aquisição de gêneros alimentícios**, com critério de seleção por prioridade territorial e preço fixado em edital, na hipótese do art. 14 da Lei nº 11.947/2009, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei nº 11.326/2006, Lei nº 15.226/2025, da Resolução CD/FNDE nº 04, de 26 de fevereiro de 2026, e demais normas aplicáveis.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto do presente procedimento é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação direta, por Chamada Pública, de **gêneros alimentícios da Agricultura Familiar para atender aos alunos matriculados na Rede Pública de Ensino no âmbito do PNAE**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.1.1. Havendo mais de um item, faculta-se ao fornecedor a participação em quantos forem de seu interesse.

2. DA PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

2.1. A participação na presente Chamada Pública ocorreu de forma física e presencial, com a entrega dos envelopes (01 - Habilitação e 02 - Projeto de Venda) no dia 18/05/2026, conforme as regras e cronograma estabelecidos no Edital nº 001/2026.

2.2. A participação foi exclusiva aos Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais (cooperativas e associações) compostos por Agricultores Familiares e Empreendedores Familiares Rurais, detentores de Cadastro Nacional da Agricultura Familiar (CAF) ou Declaração de Aptidão ao Pronaf (DAP) válidos, em estrita observância à Lei nº 11.947/2009 e à Resolução CD /FNDE nº 04/2026. 2.3. Não poderão participar desta Chamada Pública fornecedores que não apresentaram o CAF/DAP exigido, empresas e intermediários comerciais não enquadrados como produtores da Agricultura Familiar, ou pessoas jurídicas impossibilitadas de contratar com a Administração Pública.

3. DOS PROJETOS DE VENDA E PREÇOS

3.1. Não houve fase de lances, disputa de preços ou lances de desconto. Os valores dos gêneros alimentícios foram previamente fixados pela Administração Pública no Edital de Chamada Pública, obtidos por meio de rigorosa pesquisa de mercado local e regional, em estrita conformidade com o art. 31 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.2. Os preços unitários de aquisição foram calculados com a aplicação de até 4 (quatro) casas decimais na planilha de consolidação da Entidade Executora, visando assegurar a exatidão matemática e a distribuição equitativa do rateio orçamentário entre os membros do grupo.

3.3. Os projetos de venda apresentados pelos proponentes respeitaram integralmente os valores preestabelecidos e o limite individual de comercialização por Agricultor Familiar (detentor de CAF/DAP física), estipulado no valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por ano civil, por Entidade Executora, nos termos do art. 29 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

3.4. O controle do limite individual de comercialização das agricultoras integrantes do Grupo Informal é de responsabilidade direta do IFAM - Campus Presidente Figueiredo, que fará o acompanhamento por meio do histórico de execuções e emissões de notas empenhadas no exercício financeiro de 2026.

3.5. É expressamente vedada a inclusão de qualquer taxa de intermediação, corretagem ou administração nos valores dos produtos, devendo o montante integral adjudicado ser revertido diretamente em favor de cada agricultora familiar contratada, garantindo o canal direto de comercialização e o desenvolvimento socioeconômico rural.

4. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO

4.1. O critério de seleção adotado não foi o de menor preço, mas sim o de prioridade territorial e enquadramento social, conforme o art. 30 da Resolução CD/FNDE nº 04/2026.

4.2. A seleção observou a seguinte ordem de prioridade:

I - fornecedores locais de Presidente Figueiredo/AM;

II - fornecedores da Região Geográfica Imediata;

III - fornecedores da Região Geográfica Intermediária;

IV - fornecedores do estado do Amazonas;

e V - fornecedores do País.

4.3. Em cada grupo, foi dada prioridade aos assentamentos de reforma agrária, às comunidades tradicionais indígenas e às comunidades quilombolas.

5. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATAÇÃO

5.1. Concluída a fase de habilitação e julgamento, o objeto, **composto por 18 (dezoito) itens de gêneros alimentícios**, foi adjudicado ao Grupo Informal vencedor, que atendeu a todos os requisitos do edital e cobriu a demanda estipulada.

5.2. O valor global da contratação perfaz o montante de **R\$ 116.149,21 (Cento e dezesseis mil, cento e quarenta e nove reais e vinte e um centavos)**.

5.3. O fornecimento dos **18 itens foi rateado de forma equitativa** entre as agricultoras do Grupo Informal, com os seguintes valores totais adjudicados para cada uma:

I - Deyse Kelly Silva Martins: R\$ 29.043,73;

II - Marta Pinto da Silva: R\$ 29.043,73;

III - Geysana Gomes de Souza: R\$ 29.038,67;

IV - Cristiana Gomes Souza Oliveira: R\$ 29.023,07.

5.4. A contratada será convocada para a assinatura dos respectivos Termos de Contrato, devendo manter as condições de habilitação exigidas durante toda a execução contratual.

6. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. O fornecedor que cometer infrações administrativas, nos termos do art. 155 da Lei nº 14.133/2021, ficará sujeito às seguintes sanções, garantido o contraditório e a ampla defesa:

I - **Advertência**, em caso de inexecução parcial ou atrasos inferiores a 3 (três) dias na entrega dos alimentos;

II - **Multa Moratória** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10%;

III - **Multa Compensatória** de 10% (dez por cento) sobre o valor total atualizado do contrato, em caso de inexecução total;

IV - **Impedimento de licitar e contratar** no âmbito da Administração Pública do ente federativo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

V - **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar** no âmbito de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) e máximo de 6 (seis) anos, em casos de fraude ou comportamento inidôneo.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta de recursos financeiros do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) e de contrapartida do IFAM, alocados no orçamento do Campus Presidente Figueiredo para o exercício de 2026.

7.2. Os recursos são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

- **Gestão/Unidade:** 26403/158562
- **Fonte de Recursos:** 1133000000
- **Programa de Trabalho:** 230446
- **Elemento de Despesa:** 339032
- **Plano Interno:** CFF53M9601N

8. DO RECEBIMENTO E PAGAMENTO

8.1. Os gêneros alimentícios deverão ser entregues de forma parcelada, conforme cronograma de entrega semanal estabelecido no Edital e nos Projetos de Venda, diretamente nas dependências do Campus Presidente Figueiredo.

8.2. O recebimento dos produtos ocorrerá em duas etapas:

I - **Recebimento Provisório:** realizado no ato da entrega pelo servidor responsável ou pela equipe de nutrição, para efeito de posterior verificação de conformidade com as especificações do edital;

II - **Recebimento Definitivo:** realizado em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento provisório, após a conferência e constatação de que os alimentos atendem aos padrões de qualidade, sanidade e peso exigidos.

8.3. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) ou Nota Fiscal do Produtor devidamente atestada pelo setor competente, por meio de ordem bancária eletrônica direto na conta bancária vinculada ao CPF/DAP de cada agricultora familiar integrante do Grupo Informal.

8.4. Não será efetuado qualquer pagamento enquanto houver pendência de liquidação de obrigações financeiras in virtude de penalidades aplicadas ou inadimplemento contratual por parte do fornecedor.

9. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pela Direção-Geral do Campus, que atuará(ão) como representante(s) da Administração para registrar todas as ocorrências e garantir o cumprimento fiel das obrigações pactuadas.

9.2. A fiscalização terá amplos poderes para inspecionar as condições higiênico-sanitárias, o acondicionamento, o transporte e a qualidade dos alimentos no ato da entrega, em estrita observância à legislação sanitária da ANVISA e do Ministério da Agricultura e Pecuária.

9.3. O fiscal do contrato rejeitará, no todo ou em parte, os alimentos que apresentarem rachaduras, perfurações, cortes, sinais de deterioração ou qualquer desconformidade com o Edital de Chamada Pública.

9.4. Os produtos recusados deverão ser substituídos pelo fornecedor no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação formal da rejeição, sem qualquer ônus financeiro adicional para o IFAM.

9.5. O acompanhamento realizado pela fiscalização não exclui e nem reduz a responsabilidade civil, trabalhista, fiscal, comercial ou penal do fornecedor pela perfeita execução do objeto contratado.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E ANEXOS

10.1. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta (Chamada Pública) interpretam-se em favor do fomento à Agricultura Familiar e ao desenvolvimento econômico local, garantindo a segurança alimentar e nutricional dos estudantes do IFAM - Campus Presidente Figueiredo.

10.2. Os casos omissos ou as situações não explicitadas neste Aviso serão resolvidos pela Comissão Especial de Compras da Agricultura Familiar e pelo Departamento de Administração e Planejamento, à luz da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 11.947/2009, das resoluções do FNDE e dos princípios gerais da Administração Pública.

10.3. O Processo Administrativo nº 23443.001502/2026-91 é público e encontra-se à disposição dos interessados para consulta integral no Departamento de Administração e Planejamento do IFAM - Campus Presidente Figueiredo, bem como suas principais peças no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

10.4. Quaisquer dúvidas ou pedidos de informações adicionais sobre esta contratação poderão ser sanados junto à Coordenação de Compras e Licitações do Campus Presidente Figueiredo durante o horário de expediente administrativo.

10.5. Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal em Manaus - Amazonas para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes desta contratação que não possam ser resolvidos administrativamente por meio de conciliação ou mediação.

10.6. Integram esta contratação, independente de transcrição, para todos os fins e efeitos de direito, os seguintes documentos:

I - Projeto de Venda do Grupo Informal adjudicatário;

II - Termo de Adjudicação e Homologação.

Presidente Figueiredo - AM, 25 de maio de 2026.

11. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

JACKSON PANTOJA LIMA

Autoridade competente

JOAO BARBOSA GUIMARAES NETO

Equipe de apoio



Assinou eletronicamente em 25/05/2026 às 14:42:45.

GABRIEL FARAGE DE LIMA

Responsável pela contratação direta